Governo do Estado da Paraíba
1462
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/06037
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 479/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0962/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DIVERSOS. SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 479/2026. 20 ITENS. 18 ITENS ARREMATADOS. ITENS 07 E 08 FRACASSADOS. ANÁLISES TÉCNICAS SUCESSIVAS. HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS. ECONOMICIDADE. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de manifestação jurídica finalística acerca da Seleção de Fornecedores nº 479/2026, Pregão Eletrônico Compras.gov nº 46/2026 – UASG 930404, destinada à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DIVERSOS, para atendimento das necessidades das unidades de saúde gerenciadas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

A fase preparatória foi instruída com Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos pertinentes ao planejamento da contratação. A minuta do instrumento convocatório foi submetida previamente a esta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, que, por meio do Parecer Jurídico nº 649/2026, opinou pela regularidade jurídica do edital.

Após o encerramento da fase externa e a consolidação do resultado pelo Núcleo de Compras – Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, os autos retornaram para análise das formalidades legais do procedimento.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II – DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados no procedimento. A função desta Assessoria consiste em apontar riscos jurídicos e recomendar providências destinadas à preservação da regularidade do processo, sem substituir a atuação dos setores técnicos e da autoridade competente.

PBSPRC202606037V07

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 14:26hs.
Documento Nº: 11767570.109305290-9771 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11767570.109305290-9771

PBdoc

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, em razão da delimitação institucional de competências.

As conclusões técnicas relativas à adequação dos produtos, documentos de natureza técnica, amostras, certificados e demais especificações constantes do Termo de Referência são, portanto, tomadas como premissas da presente análise, sob responsabilidade dos setores competentes.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências jurídicas do procedimento de seleção de fornecedores em tela, tomando-se como premissas as informações e certificações emitidas pelos setores técnicos competentes.

Conforme o Relatório Final, o certame foi conduzido pelo Agente de Contratação Emanuel Reis Gonçalves, designado pela Portaria nº 06/2025. O edital foi divulgado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Compras.gov e nos canais institucionais indicados no processo. Registra-se, ainda, a apresentação de pedido de esclarecimento pela empresa EREMASTER.

A sessão pública ocorreu em 21 de agosto de 2026, às 09h, por meio da plataforma Compras.gov, com a participação de 31 (trinta e uma) empresas. Encerrada a etapa competitiva, foram promovidas negociações destinadas à obtenção das melhores propostas, seguindo-se as etapas de julgamento técnico e habilitação.

PBSPRC202606037V07

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 14:26hs.
Documento Nº: 11767570.109305290-9771 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11767570.109305290-9771

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1464
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

Diretoria Administrativa e Financeira
Gerência Executiva de Compras e Contratos
Núcleo de Compras – Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores

Processo: PBS-PRC-2026/06037
Seleção de Fornecedores nº 479/2026
Registro CGE nº 26-01667-9
Compras.gov: 46/2026 - UASG 930404

RELATÓRIO FINAL

I. DO OBJETO

Trata-se de procedimento cujo objeto é **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual Diversos** para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

II. FASE PREPARATÓRIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

O certame foi conduzido pelo Agente de Contratação, Emanuel Reis Gonçalves, nomeado através da Portaria n° 06/2025 (fl.1425-1436) e, em atendimento à designação da Coordenação de Compras, por meio do despacho n° **PBS-DES-2026/59547**.

Ato contínuo, procedeu-se com a análise das documentações contidas na fase preparatória do certame e realizado o encaminhamento para a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos (AEAJ), para análise do edital e elaboração de minuta, sendo acostado aos autos o Parecer n° 649/2026, o qual opinou pela regularidade do edital.

III. DIVULGAÇÃO DO CERTAME E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

O Edital foi amplamente divulgado por meio do Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pela plataforma do Compras.gov, pelos sites Fundação PB SAÚDE, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e Central de Compras da Paraíba (fls.380-387).

Houve pedido de esclarecimento da empresa EREMASTER.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÕES

A sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 21 de agosto de 2026, às 09h, com a participação de 31 (trinta e uma) empresas, conforme relatórios.

Conforme os termos de julgamento e homologação, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Informo que houve 3 pareceres técnicos para a sessão, uma vez que houve algumas desclassificações por critério técnico.

Informo também que os itens 07 e 08 restaram fracassados.

Os termos de julgamento e habilitação estão anexados aos autos.

Segue, abaixo, tabela de desclassificações e inabilitações, como também seus motivos:

O histórico do certame registra desclassificações decorrentes tanto de desconformidade técnica quanto de preços superiores ao estimado, além de inabilitações relacionadas à ausência de documentos exigidos no instrumento convocatório. Ao final, os itens 07 e 08 restaram fracassados, não havendo itens desertos.

Quanto ao julgamento técnico, foram emitidos três pareceres pelo setor competente. O Parecer Técnico nº 162/2026 aprovou as propostas relativas aos itens 06, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19 e 20; o Parecer Técnico nº 177/2026 aprovou as propostas dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 15, 16 e 18; e o Parecer Técnico nº 191/2026 aprovou propostas subsequentes referentes aos itens 01, 03, 05 e 09.

PBSPRC202606037V07

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 14:26hs.
Documento Nº: 11767570.109305290-9771 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11767570.109305290-9771

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

TABELA DE DESCLASSIFICAÇÕES E INABILITAÇÕES		
ITEM	EMPRESA	MOTIVO
1	O P M COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	Proposta desclassificada (1º parecer técnico)
	SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA	Empresa inabilitada (Não enviou documento de balanço)
	BECKER COMERCIO VAREJISTA LTDA	Proposta desclassificada (Acima do estimado)
2	BARAOSEG LTDA	Proposta desclassificada (1º parecer técnico)
3	BARAOSEG LTDA	Proposta desclassificada (1º parecer técnico)
	SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA	Empresa inabilitada (Não enviou documento de balanço)
4	BARAOSEG LTDA	Proposta desclassificada (1º parecer técnico)
5	BARAOSEG LTDA	Proposta desclassificada (1º parecer técnico)
	SOBREIRA & LOPES COMERCIO DE EPI E FERRAMENTAS LTDA	Empresa inabilitada (Não enviou documento de balanço)
7	TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES	Proposta desclassificada (Acima do estimado)
8	LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Proposta desclassificada (1º parecer técnico)
	SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA	Proposta desclassificada (Acima do estimado)
	MD BUSINESS & SERVICE LTDA	Proposta desclassificada (Acima do estimado)
	BECKER COMERCIO VAREJISTA LTDA	Proposta desclassificada (Acima do estimado)
12	58.497.030 NATANAEL GOMES IZIDRO	Empresa inabilitada (Não enviou atestados de capacidade técnica)
15	BARAOSEG LTDA	Proposta desclassificada (1º parecer técnico)
16	LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Proposta desclassificada (1º parecer técnico)
18	LUMOS CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	Proposta desclassificada (1º parecer técnico)

V. DO PARECER TÉCNICO

Foram solicitados pareceres técnicos à Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras - SEDE, para análise e manifestação quanto às propostas comerciais e aos documentos técnicos apresentados pelas empresas arrematantes.

O 1º parecer técnico **Nº 162/2026** optou por aprovar as propostas para os itens 06, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19 e 20.

O 2º parecer técnico **Nº 177/2026** optou por aprovar as propostas para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 15, 16 e 18.

O 3º parecer técnico **Nº 191/2026** optou por aprovar as propostas para os itens 01, 03, 05 e 09.

Todo o histórico processual está anexado aos autos.

VI. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

A sucessão de análises técnicas, diante das desclassificações e da convocação de licitantes subsequentes, mostra-se compatível com o regular processamento do certame, desde que preservada a ordem de classificação e observadas as exigências objetivas do edital.

Não compete a esta Assessoria substituir o juízo técnico quanto à conformidade material dos produtos ofertados, inexistindo, nos documentos examinados, elemento jurídico que afaste as conclusões emitidas pelas áreas competentes.

PBSPRC202606037V07

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 14:26hs.
Documento Nº: 11767570.109305290-9771 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11767570.109305290-9771

PBdoc

Na fase de habilitação, o Relatório Final certifica a regularidade das documentações apresentadas e a realização das consultas pertinentes aos cadastros e certidões de controle. Foram declaradas habilitadas as empresas SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA, LEANDROS IMPORT & MARKETPLACE LTDA, COMERCIAL EJM MEDSERVICE LTDA, WBNJ LICITARN LTDA, GL COMERCIO E SERVICOS LTDA, BIRUTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE SINALIZADORES HORIZONTAIS LTDA, LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA e DAVI CONFECCOES DV LTDA.

No que tange às documentações de habilitação a proponente atendeu aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foram devidamente inclusos aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo.

Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade.

Cumpre destacar que a atuação deste Núcleo de Compras restringiu-se à condução dos atos procedimentais da fase de seleção do fornecedor, observando efetivamente o critério de julgamento e demais fases que nos cabem, não adentrando a conformidade técnica da documentação exigida pelo setor demandante.

Portanto, as empresas SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA, LEANDROS IMPORT & MARKETPLACE LTDA, COMERCIAL EJM MEDSERVICE LTDA, WBNJ LICITARN LTDA, GL COMERCIO E SERVICOS LTDA, BIRUTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE SINALIZADORES HORIZONTAIS LTDA, LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA e DAVI CONFECCOES DV LTDA atenderam a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitada para o certame.

VII. DA REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado total no importe de **R$ 243.102,00 (duzentos e quarenta e três mil cento e dois reais)** e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de **R$ 157.070,40 (cento e cinquenta e sete mil e setenta reais e quarenta centavos).**

Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de **R$ 86.031,60 (oitenta e seis mil e trinta e um reais e sessenta centavos)** configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE.

Ainda assim, comunicamos que até o presente momento, inexistem no processo quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências judiciais ou pendências perante aos órgãos de controle.

Segue, em anexo, a planilha demonstrativa dos valores dos itens adjudicados pela empresa vencedora do certame.

No aspecto econômico, o valor estimado dos 18 (dezoito) itens arrematados correspondia a R$ 243.102,00. Após a etapa competitiva e as negociações realizadas no pregão eletrônico, o valor final global alcançou R$ 157.070,40, representando redução de R$ 86.031,60 em relação ao valor estimado para os itens efetivamente arrematados.

O resultado consolidado registra 20 (vinte) itens no total, dos quais 18 (dezoito) foram arrematados, 2 (dois) restaram fracassados e nenhum foi declarado deserto. Sob a perspectiva estritamente jurídica, o resultado evidencia observância do critério de julgamento e compatibilidade dos preços finais com os limites apurados pela Administração, conforme

PBSPRC202606037V07

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 14:26hs.
Documento Nº: 11767570.109305290-9771 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11767570.109305290-9771

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1467
PBSAUDE

certificação constante do Relatório Final.

TABELA DO RESUMO GERAL DO RESULTADO DOS ITENS

Quantidade total de itens	Quantidade total de itens arrematados	Quantidade de itens fracassados	Quantidade de itens deserto	Valor total estimado dos itens arrematados	Valor da proposta final da empresa arrematante	Diferença entre valor da média e valor da proposta final
20	18	02	00	R$ 243.102,00	R$ 157.070,40	R$ 86.031,60

O Relatório Final registra, ainda, a inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências judiciais ou pendências perante órgãos de controle. Consideradas as certificações dos setores competentes, não se identifica vício jurídico material capaz de impedir o prosseguimento do feito.

Desse modo, as etapas essenciais do procedimento encontram-se formalmente documentadas, com divulgação do certame, realização da sessão pública, negociação, julgamento das propostas, análises técnicas sucessivas, habilitação das empresas vencedoras e consolidação do resultado econômico.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo próprio sobre especificações dos produtos, conformidade de equipamentos, pesquisa de preços ou conveniência e oportunidade da contratação.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA FORMAL DO PROCEDIMENTO e pela POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO,** com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o regular desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2026.

Eduardo Tomasi
OAB-PB 30.475-A

PBSPRC202606037V07

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 26/10/2026 - 14:26hs.
Documento Nº: 11767570.109305290-9771 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11767570.109305290-9771

PBdoc